



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA - ES**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Brasil Devices Equipamentos
Hospitalares EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob
nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu
representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem
mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da
Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, propor:

RECURSO

em desfavor dos equipamentos ofertados
no presente certame, pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos, conforme segue;

No item 03, pelas empresas:

- ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI.
- MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
- TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- S2 SAUDE LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, por intermédio de seu sócio o Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente aos itens mencionados, do Pregão Eletrônico 38/2024.

"15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, interpõe o presente Recurso referente aos itens mencionados do Pregão Eletrônico 38/2024, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto

"AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ESFIGMOMANÔMETRO



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

MANUAL ADULTO E OBESO E ESTETOSCÓPIO ADULTO), conforme Processo Administrativo, com despesa devidamente aprovada pelo COAD, e ainda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 17 de JULHO de 2024, às 08:50 h.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela empresa ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

A empresa **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante a Prefeitura Municipal de Serra ES, por intermédio de seu sócio, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das empresas **recorridas**, no certame 38/2024.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das Recorridas verificou que os produtos ofertados não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Preliminarmente, destaca-se o item 03
Estetoscópio:

ESTETOSCÓPIO ADULTO COM AUSCULTADOR
DUPLO EM AÇO INOX

ESTETOSCÓPIO ADULTO COM AUSCULTADOR
DUPLO EM AÇO INOX

Estetoscópio adulto. Especificações
Técnicas Mínimas: **Olivas em silicone** com
acabamento sem rebarbas, tubos em PVC de
alta resistência e flexíveis,
auscultador duplo em aço inox, adulto,
com diafragma de alta sensibilidade.

O descritivo acima solicita:

AUSCULTADOR DUPLO EM AÇO INOX

Olivas em silicone

Salientamos que as olivas em silicone
encarecem o equipamento, tendo em vista que trata se de
produto de melhor qualidade.

A licitante arrematante a empresa **ESFERA**
MASTER COMERCIAL EIRELI ofertou marca **INCOTERM**, modelo **EC100**
a qual não atende ao solicitado em edital no quesito
AUSCULTADOR EM AÇO INOX senão vejamos;

De acordo com o manual disponível no site
da Incoterm no link
<https://www.incoterm.com.br/produto/estetoscopio-clinico->



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

[duplo-ec100](#) podemos comprovar que o equipamento não é de fabricação em aço inox, conforme pagina 03 do manual.

Descrição do Estetoscópio e componentes

O Estetoscópio Clínico Duplo EC100 da Incoterm é desenvolvido com materiais e componentes que asseguram o melhor selamento acústico e conforto para o examinador e o paciente. O tubo condutor em PVC garante maior flexibilidade, resistência e competência acústica na condução do som. O receptor duplo (diafragma e campânula) permite a ausculta de um amplo espectro de sons, incluindo os de frequência mais baixa. A seleção do receptor de auscultação cardiopulmonar é feita pela movimentação do *headset* em 180°.

Este instrumento consiste em:

Hastes: Alumínio;

Olivas: Silicone, que permitem a boa adaptação ao canal auditivo;

Headset: dispositivo de fechamento do receptor;

Duplo receptor: diafragma e campânula para sons de baixa e alta frequência;

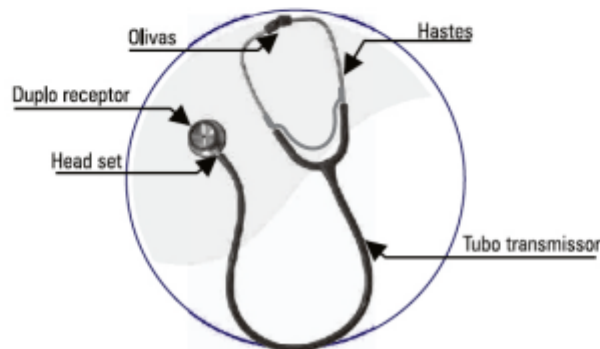
Tubo transmissor: resistente para maior eficácia na condução do som;

Dimensões da Haste: 164 x 06 mm;

Altura do receptor: 20 mm;

Diâmetro: 35 mm (diafragma) 20,5 mm (campânula);

Peso: 99,5 g.



-03-



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Resta comprovado que o equipamento ofertado não possui auscultador de aço inox.

As licitantes classificadas em 2º, 3º e 5º lugares ofertaram a marca Premium, porém a marca em questão não é de aço inox, e suas olivas não são de silicone senão vejamos no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351062800201708/?numeroRegistro=80275310063>

Pág: 1 do manual ANVISA:

O Estetoscópio Premium é indicado para a ausculta não invasiva dos ruídos e sons produzidos pelo sistema cardiorrespiratórios e órgãos internos ao organismo. Os sons são obtidos através do contato do auscultador com a região de interesse. Os sons captados pelos receptores são conduzidos pelo tubo e hastes até as olivas e o conduto auditivo.

Formas de apresentação do produto

Modelos: Simples Adulto e Simples Pediátrico



- 1- Membrana de plástico PVC rígido;
- 2- Anel rosqueado de alumínio;
- 3- Auscultador Simples de liga de alumínio;
- 4- Tubo em formato de "Y" de PVC;
- 5- Mola de aço inoxidável;
- 6- Fone/ Haste binauricular de alumínio;
- 7- Par de Olivas macias em plástico de PVC.

← Alumínio e não inox

← Alumínio e não inox

Resta comprovado que o produto ofertado pelas licitantes classificadas em 2º, 3º e 5º lugares, ofertaram equipamento em desacordo com o edital.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A licitante classificada em 4º lugar ofertou a marca Premium modelo Cardiológico, ocorre que o equipamento em questão não possui olivas em silicone, deixando de atender ao edital, senão vejamos;

De acordo com o link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351062800201708/?numeroRegistro=80275310063> na pagina 01 do manual podemos verificar a informação acima.

Modelo: Cardiológico



- 1) Membrana de plástico PVC rígido;
- 2) Anel rosqueado de borracha macia de PVC;
- 3) Anel (PVC) isolante de frio em toda borda de contato;
- 4) Mola interna em aço inoxidável;
- 5) Tubo em "Y" de PVC;
- 6) Fone/ Haste biauricular de aço inoxidável;
- 7) Par de olivas macias em plástico de PVC
- 8) Conector rotatório central em liga de alumínio;
- 9) Membrana de plástico PVC rígido (adicional)
- 10) Dois pares de olivas rosqueáveis composta com núcleo de metal e ponta em plástico PVC (adicional)

PVC não é silicone



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Resta comprovado que o equipamento ofertado pela licitante classificada em 4º lugar não atende ao solicitado em edital.

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação das licitantes classificadas de 1º a 5º lugares por ofertarem equipamento de acordo com o edital

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das empresas **recorridas** no item 03 do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, os modelos dos equipamentos ofertados no item 03 pelas empresas recorridas, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DAS EMPRESAS RECORRIDAS, DO PRESENTE CERTAME

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas **recorridas**, foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ..."

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento da



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

proposta em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."¹.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

¹ MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas **recorridas** no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”²

Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

- a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;
- b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas recorridas, no item 03 do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;
- c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **recorridas**, por ser um princípio de justiça;

² Lei 8.666/1993.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;

e. Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 28 de agosto de 2024.